



PAINEL: AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS

METODOLOGIAS DE VALORAÇÃO DE DANOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL UTILIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MG

Andréa Lanna Mendes Novais – Arquiteta Urbanista
Analista do Ministério Público Estadual
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



XVIII COBREAP

Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias

Belo Horizonte, MG | 28 de setembro a 02 de outubro de 2015

NECESSIDADE

A atribuição de valor econômico a bens culturais lesados ou destruídos mostra-se como **uma necessidade indeclinável** aos operadores do direito que trabalham com a matéria, posto que o ordenamento jurídico brasileiro consagra o princípio da responsabilização dos degradadores de tais bens (arts. 225, § 3º e 216, § 4º da CF/88).

VALORES

VALOR AFETIVO

Dizem respeito “àquela dimensão de espaço que proporciona ao ser humano o sentimento de pertença a algum lugar e a cargas simbólicas elevadas, que alimentam os processo identitários ou a memória social” Associam-se a bens arquitetônicos, a objetos ou mesmo a bens naturais.



Estação Ferroviária de Andrelândia -
MG



Escola em Vespasiano - MG

VALOR DE ANTIGUIDADE

Aquilo que foi criado no passado e está presente nos dias atuais, contando a história com seu aspecto antigo, com o estilo e técnicas construtivas empregadas, rememorando a época em que foi construído.



Casa em Capim Branco - MG.



Estação ferroviária em Moeda - MG.

VALOR DE AUTORIA

Especialmente em áreas como a pintura, a escultura, os objetos de adorno, a assinatura do autor se converte em um ponto importante no mercado destes objetos.



Profetas de Aleijadinho
Congonhas - MG.



Edifício Niemeyer
Belo Horizonte -

VALOR EVOCATIVO

Em decorrência de ter sido testemunho de algum fato histórico, ou por ter pertencido a alguma pessoa relevante.



Residência JK em Diamantina - MG.



Monumento da Duque de Caxias Revolução de 1842. Santa Luzia -MG.

VALOR ARQUITETÔNICO

Atribuído às edificações que oferecem particular interesse pelas qualidades formais que apresentem suas frontarias, as quais predominam na composição da paisagem urbana.



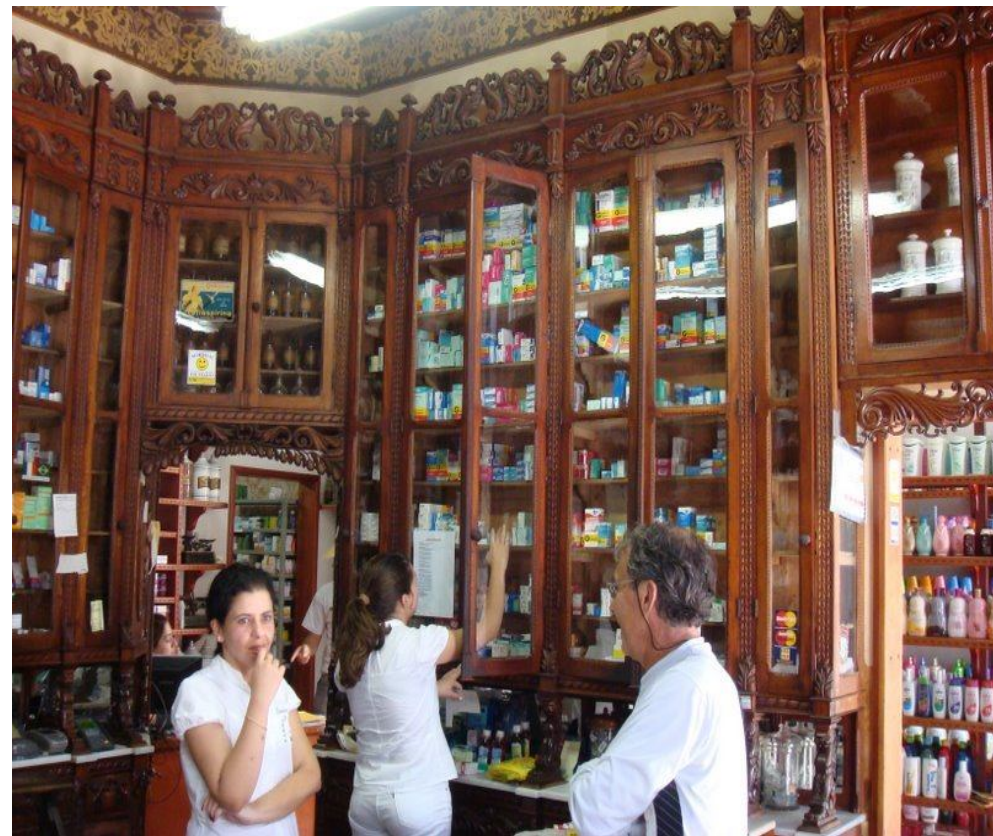
Igreja São Francisco de Assis
Ouro Preto - MG.



Fazenda Santo Antônio
Esmeraldas - MG

VALOR DE USO ATUAL

Presente em uma edificação do passado que dispensa adaptações para permitir um uso atual.



Farmácia Rossi – Ouro Fino - MG.

VALOR DE ACESSIBILIDADE COM VISTAS À REVITALIZAÇÃO / RECICLAGEM

Relaciona-se tanto à facilidade de conexão da edificação com o sistema viário principal quanto sua capacidade de integração com os equipamentos de lazer e cultura da cidade. Também se inclui neste valor o prédio que ofereça espaço de acolher e possibilitar funcionamento eficiente de órgãos da administração pública.



Antigas Secretarias – Praça da Liberdade – Belo Horizonte - MG.

VALOR DE CONSERVAÇÃO

Refere-se ao bom estado de conservação, apesar da idade da construção, ensejando sua ocupação sem grandes intervenções e reparos.



Palácio Episcopal - Luz -
MG.

VALOR RECORRÊNCIA REGIONAL OU RARIDADE FORMAL

Inclui-se nesta categoria a edificação produzida por manifestação de cultural regional ou qualificada por formas valorizadas porém de ocorrência rara.



Casario de pedras – Grão Mogol - MG



Pontes Estrada Real
Trecho Ouro Preto / Ouro Branco

VALOR DE RARIDADE FUNCIONAL

Presente em uma edificação cuja função arquitetônica venha se tornando inusitada ou sofrendo transformações a nível de tornar seu programa original incompatível com as condições de vida atual



Caixa d'água – Visconde do Rio Branco - MG.



Centro Histórico Tiradentes -



Serra do Curral -

VALOR CÊNICO E PAISAGISTICO

Atribuído ao conjunto de bens imóveis naturais ou construídos que configuram em paisagens ou conjuntos representativos da interação dos valores ambientais, sociais e culturais de uma determinada sociedade. Além disso, o espaço também poderá estar associado a algum fato histórico e simbólico, como ter sido palco de alguma importante batalha.

VALOR COGNITIVO

Associados à possibilidade de conhecimento. Ex: sítios arqueológicos, sistemas construtivos.



Forte de Brumadinho -
Brumadinho - MG.



Sistema construtivo – Casarão
em Oliveira - MG.

VALOR CIENTÍFICO

Associados à possibilidade de realização de pesquisas. Ex: sítios arqueológicos, cavidades subterrâneas.



Gruta do Ballet – Matozinhos - MG

ESPÉCIES

- **Dano material**

- descaracterização,
- destruição total ou parcial,
- obstrução de visibilidade

- **Danos Extrapatrimoniais**

Lucros cessantes patrimoniais

- Dano moral coletivo

Dano Material

Em caso de impossibilidade técnica de recuperação do bem, parcial ou total, tornando-se irreversíveis os danos causados, caberá indenização em pecúnia.

PREVENÇÃO

RECUPERAÇÃO

RESSARCIMENTO

PRIORIDADES

O direito ambiental atua de forma a considerar, em primeiro plano, a prevenção, seguida da recuperação e, por fim, o ressarcimento. (STJ; REsp 1.115.555; Proc. 2009/0004061-1; MG; Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Julg. 15/02/2011;)

PECULIARIDADE DOS BENS CULTURAIS

A recomposição material, mesmo sendo possível, nem sempre será a alternativa a ser escolhida.

Na **teoria do restauro** desenvolvida pelo italiano Cesare Brandi (1906 – 1988) a reconstrução é um procedimento inadmissível, uma vez que para se possibilitar uma ação de restauro, deve-se supor a existência de uma matéria original da obra a ser restaurada.

A reconstrução também é condenada pelas **Cartas de Atenas** (1931) e **Veneza** (1964). Passa a ser admitida pela a **Carta de Burra** (1980) que, apesar de admitir este procedimento, irá estabelecer rígidos parâmetros para a sua aplicação, de certa forma quase a negando.

Os bens culturais materiais possuem **corpo** (suporte físico material, v.g. uma casa) e **alma** (valores ou atributos que se agregam ao bem material, tais como a antiguidade, raridade, vinculação a fatos históricos, estilo arquitetônico, autoria etc).



Congonhas - MG





“VELHINHO EM FOLHA”

ANTES



DEPOIS



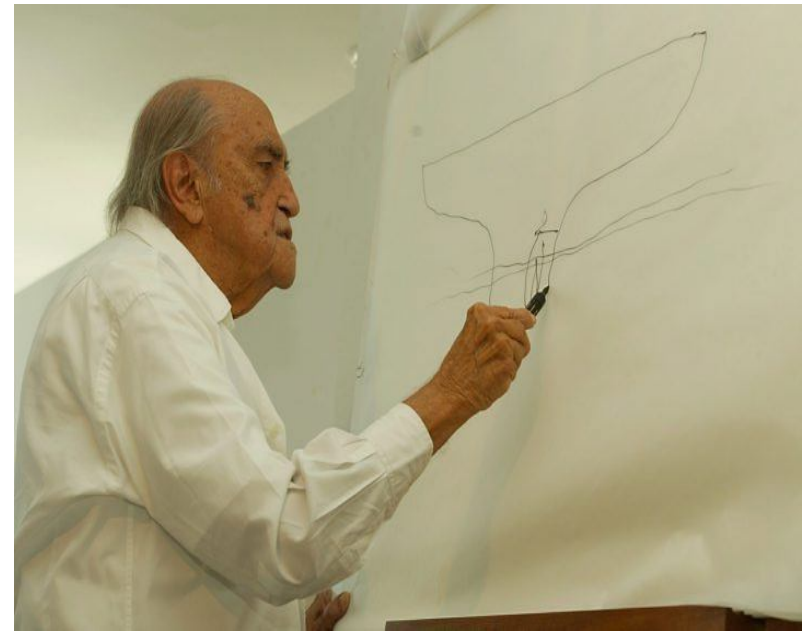
Reconstruções, em sua maioria, são condenadas, pois podem criar um “cenário urbano”, desprovido de história, de autenticidade. Contribui para a consagração do fachadismo.

Françoise Choay considera que o fachadismo produz "casca vazias" que um dia integraram o conteúdo dos edifícios. Classifica essa postura como questionável nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrifício do ambiente das edificações, proporcionando a destruição sistemática de tipologias históricas.

Por isso, a reparação decorrente da demolição de uma casa de valor cultural reconhecido, que tenha seu preço de mercado fixado, por exemplo, em cem mil reais, não se confundirá com tais cifras, uma vez que há necessidade da avaliação dos danos aos atributos culturais imateriais agregados a ela.

Portanto, não é possível reparar integralmente o dano causado ao patrimônio cultural por meio da indenização pecuniária, pois qualquer esboço de valoração será sempre insuficiente dada à riqueza da gama de valores que pode estar associada ao bem cultural.

Uma igreja, por exemplo, poderá ter valor religioso, estético, paisagístico, arquitetônico, cognitivo, histórico, etc..., pelo que nenhuma metodologia poderá captar todos esses valores.



É preciso reconhecer que devemos “conviver com uma certa subjetividade, conscientes que qualquer valor obtido será sempre um valor associado ao dano ao patrimônio cultural. Não representa o valor do bem cultural lesado propriamente dito”.

Annelise Steigleider

Qualquer estimativa de quantificação de danos ambientais é carregada de incertezas, sendo necessária, quando da valoração, a demonstração clara dos dados utilizados e sua origem. Não se deve almejar um valor final incontestável, porquanto impossível, mas com fundamentos que permitam a sua defesa robusta em juízo.

Hortênsia Gomes Pinho

Algumas metodologias existentes:

- 1 - Avaliação contingente – disposição a pagar
- 2 - Custo de viagem
- 3 - NBR 14653 Parte 7 da ABNT
- 4 – Preços hedônicos
- (...)

O pelo Setor Técnico da CPPC tem se valido especialmente das seguintes:

1 - Condephaat

2 - Kaskantzis

3 - Metodologia baseada no Decreto Federal nº 6514 de julho de 2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Multas máximas e mínimas baseadas nos artigos 72, 73 e 74.

Utilizadas principalmente pela facilidade e rapidez de cálculo, após adequações.

Baseadas no valor venal do imóvel (IPTU, Registros de imóveis, ITBI)

Muitas vezes estes valores são menores do que o valor real.

Valor imóveis antigos – Valor Material (Ronaldo Foster Vidal – Arquiteto RJ)

Juntamente com a valoração é elaborado laudo descrevendo a situação, o tipo de bem e os danos causados, sua extensão, bastante fundamentado, seguindo o padrão proposto na NBR, servindo como base para a valoração.

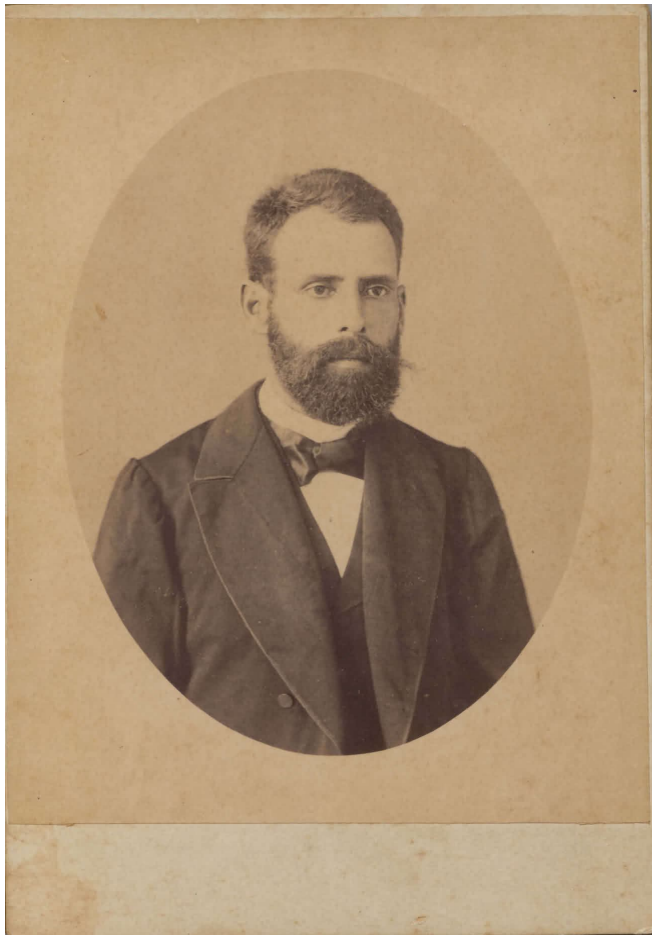
METOLOGIA CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado de São Paulo

Foi elaborada por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes no Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC) - 9ª. Coordenadoria Regional; Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat); Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria Municipal de Cultura, órgão de apoio técnico ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp); Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais (SMA); Conselho de Entidades Preservacionistas do Estado de São Paulo (CEPESP) e Ministério Público do Estado de São Paulo, através de sua Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital.

- Os principais parâmetros levados em conta dizem respeito ao tipo de bem que foi atingido e ao tipo de dano que foi causado.
- Para cada critério foram atribuídos pontos, que são maiores ou menores de acordo com a importância do bem, tipo de proteção, danos causados ao mesmo, potencial de recuperação desses danos e prejuízos gerados pela lesão.
- Estes pontos são lançados em uma fórmula matemática que utiliza os pontos obtidos, fator de reincidência, o valor venal do imóvel que sofreu a lesão, resultando no valor da indenização.

- Para facilitar a utilização desta metodologia, O Engenheiro de Minas Reinaldo Paulino Pimenta, analista da Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais elaborou uma planilha em formato “Excel”, já com todas as fórmulas matemáticas incluídas nas células.
- Basta marcar um “x” nas características e nos danos causados ao bem que automaticamente é atribuída a pontuação para cada item.
- Também é necessário informar o valor venal do imóvel para que seja aplicada a fórmula, também automaticamente, resultando no ***Valor da Indenização.***



Estudo de Caso 1

**CASA DO CORONEL FARNESE DIAS
MACIEL**

PATOS DE MINAS







	A	B	C	D	E	F	G	H
1	A- QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DO BEM			Bem : Casa Coronel Farnese Maciel				
2				Localização : Rua Dlegário Maciel 230 - Patos de Minas				
3	TIPO DE BEM			Referente à nota técnica nº 04/2009				
4		☒	Arquitetônico					
5		☐	Natural					
6								
7	I- TIPO DE PROTEÇÃO			PONTOS	0,2			
8				Características:				
9		☐	Tombado	Quando a decisão administrativa de tombamento já foi tomada pelo órgão responsável.				
10		☐	Em Processo de Tombamento	Quando os estudos e levantamentos preliminares ainda se encontram em trâmite.				
11		☐	Protegido através de lei de uso e ocupação do solo	O bem, embora não tombado, está enquadrado em legislação de uso e ocupação do solo.				
12		☐	Integrante de área envoltória de bem tombado	O bem localiza-se na vizinhança de outro bem tombado.				
13		☒	Inventariado,cadastrado, passível de preservação	O bem que possui valor estético-formal, cognitivo, turístico ou paisagístico comprovados.				
14								
15	II- GRAU DE ORIGINALIDADE (bem arquitetônico_0)			PONTOS	0,0			
16				Características:				
17		☐	Único	Áreas naturais são definidas como de restrição máxima				
18		☐	Raro	Áreas naturais que não possuem plano de manejo ou não são de restrição máxima				
19		☐	Recorrente	Áreas situadas nas zonas envoltórias de áreas naturais tombadas.				
20								
21	III- GRAU DE CONSERVAÇÃO (aplicado somente às áreas naturais)			Pontos	0,0			
22				Características:				
23		☐	Bom	Áreas não alteradas ou em estágio avançado de recomposição				
24		☐	Regular	Áreas parcialmente alteradas ou em estágio médio de recomposição				
25		☐	Precário	Áreas muito alteradas ou em estágio inicial de recomposição				

27	B- QUANTO AO DANO CAUSADO AO BEM						
28							
29	IV- GRAU DE ALTERAÇÃO			Pontos	2,0		
30				Características:			
31	☒	Severo		Para bens arquitetônicos, demolição integral do bem.			
32	☐	Grande		Para bens arquitetônicos, alteração da área ocupada/construída ou da volumetria.			
33	☐	Médio		Para bens arquitetônicos, alteração de esquadrias externas, cobertura, dos espaços internos.			
34	☐	Pequeno		Para bens archi., alteração das folhas das portas int., dos mat. de revest. int. ou ext.			
35							
36	V- CAUSA DO DANO			Pontos	1,0		
37				Características:			
38	☒	Por Ação		Ato doloso ou culposo, que provoquem lesão direta ou indireta ao bem.			
39	☐	Por Omissão		Ato que deixam praticar o devido, acarretando dano ao bem.			
40							
41	VI- POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO <i>(Parcial apenas para áreas naturais)</i>			Pontos	1,0		
42				Características:			
43	☒	Nulo		Para bens arquitetônicos, quando inexistir a possibilidade de recuperação do bem lesado.			
44	☐	Parcial		Atribui-se apenas às áreas naturais, quando for possível a recup. Processos naturais			
45	☐	Integral		Para bens arquitetônicos, quando a recuperação do bem for possível de forma total.			
46							
47	VII- EFEITOS ADVERSOS DECORRENTES			Pontos	0,5		
48				Características:			
49	☐	Alteração de Atividades de Lazer		Redução ou impedimento do exercício de atividades de lazer.			
50	☐	Alteração de Atividades Econômicas		Redução de ativ. econômicas relac. ao bem lesado (rede hoteleira, serviços turísticos)			
51	☐	Alteração de Atividades Culturais		Limitação ou impedimento de atividades culturais.			
52	☐	Alteração de Processos Naturais		Prejuízo para as cadeias tróficas, biodiversidade e equilíbrio ecossistêmico.			
53	☒	Prejuízo para pesquisa (atual e futura)		Efeitos negativos às atividades de conhecimento e pesquisa individuais e ou coletivos.			
54							
55	COEFICIENTE DE REINCIDÊNCIA			R=	1/3		
56	☒	Primeiro Evento - R = 1/3					
57	☐	Segundo Evento - R = 1/3					
58	☐	Terceiro Evento - R = 1/3					
59	☐	Quarto Evento - R = 1/3					

	A	B	C	D	E	F	G
60							
61			VL. VENAL:	V=		R\$ 200.000,00	
62			Total de Pontos Obtidos(ΣR):	P=		4,7	
63							
64			CÁLCULO				
65							
66			VALOR DA INDENIZAÇÃO:	I=		<u>R\$ 829.793,45</u>	
67							
68							



FÓRMULA MATEMÁTICA QUE UTILIZA O COEFICIENTE DE REINCIDENCIA, O VALOR VENAL E O TOTAL DE PONTOS OBTIDOS, JUNTAMENTE COM VARIÁVEIS DE AJUSTE DA CURVA.

Metodologia proposta pelo Professor da Universidade Federal do Paraná Georges Kaskantzis.

Considera dois aspectos = Valor inicial (VI) e valor cênico ou de singularidade (VC)

Valor inicial (VI) = valor da terra ou edificação construída => custo para restauração do imóvel => Neste caso não se utiliza o valor venal pois para restauração os valores são diferentes, dada a especialidade da obra.

Valor de singularidade ou cênico (VC) = atributos de raridade e atratividade do bem

Valor cênico = Valor inicial x coeficiente de raridade x fator corretivo

Fator corretivo = é relativo aos fatores externos e internos associados com o patrimônio material, considerando quatro variáveis : acessibilidade, reputação turística, facilidade de uso do bem e visual paisagístico. Os pesos são apresentados numa tabela.

Para facilitar a utilização desta metodologia, O Engenheiro de Minas Reinaldo Paulino Pimenta, analista da Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais elaborou uma planilha em formato “Excel”, já com todas as fórmulas matemáticas incluídas nas células.

Basta marcar um “x” nas características e nos danos causados ao bem que automaticamente é atribuída a pontuação para cada item.

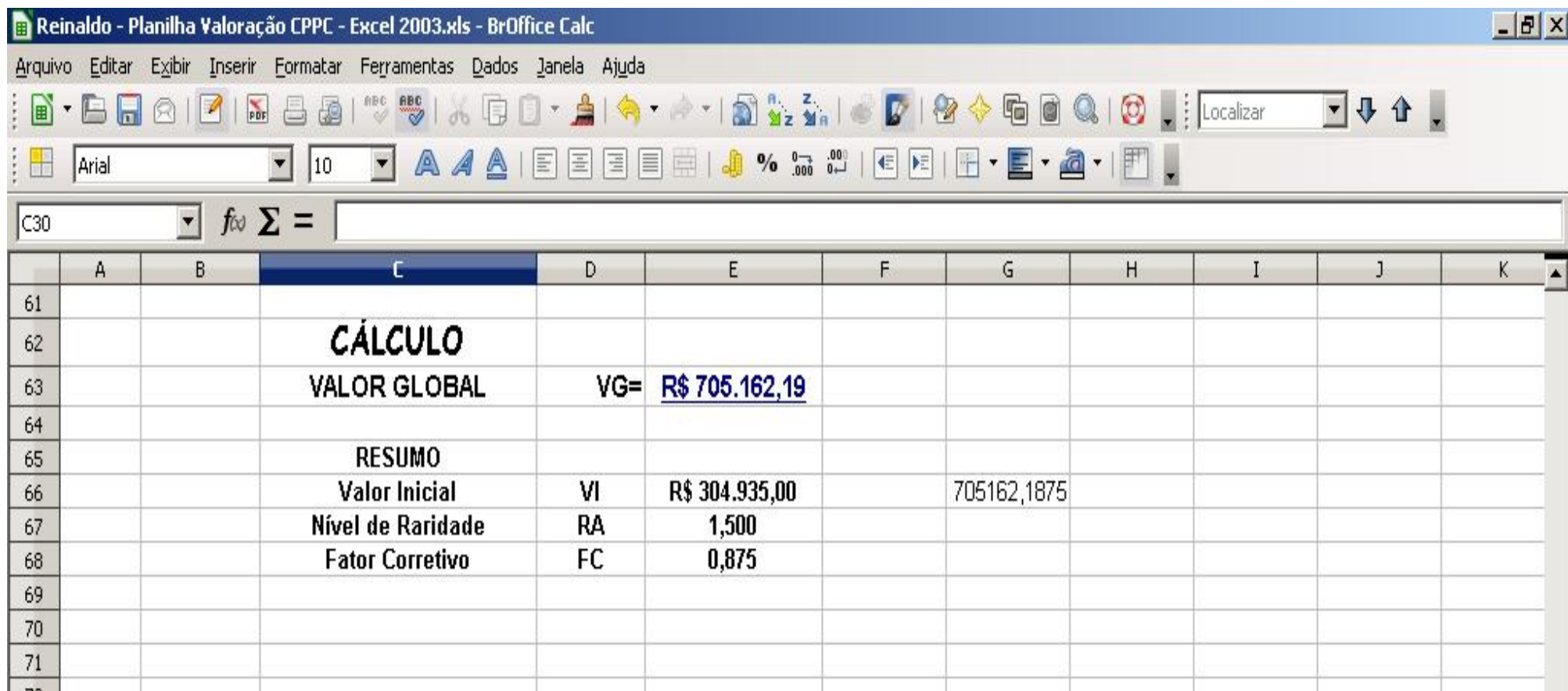


	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	I	VALOR INICIAL (VI)			R\$ 304.935,00						
2		x	Para obter VI, usar valor da terra/edificação								
3			Para obter VI, usar valor da restauração								
4											
5	II.1	VALOR UNITÁRIO (VU)			R\$ 1.219,74						
6	II.2	Área de terra ou Edificação Afetada (A)			250,00						
7											
8	III	VALOR DA RESTAURAÇÃO									
9											
10											
11	IV.1 -	NÍVEL DE RARIDADE MUNICIPAL (RAM)	Valor		2,0						
12											
13			Comum								
14		x	Raro								
15			Exclusivo								
16											
17	IV.2 -	NÍVEL DE RARIDADE ESTADUAL (RAE)	Valor		1,0						
18											
19		x	Comum								
20			Raro								
21			Exclusivo								
22											
23	IV.3 -	NÍVEL DE RARIDADE NACIONAL (RAN)	Valor		1,0						
24											
25		x	Comum								
26			Raro								
27			Exclusivo								
28											
29	IV -	NÍVEL DE RARIDADE (RA)	Valor		1,5						
30											
31	V	FATOR CORRETIVO (EC)	Valor		0,9						



$$f(\infty) \Sigma =$$

CONDEPHAT **Kaskantzis** Planilha3  



Comparando os valores de cada metodologia:

Condephaat = R\$ 829.793,45

Georges Kaskantzis = R\$ 705.162,19

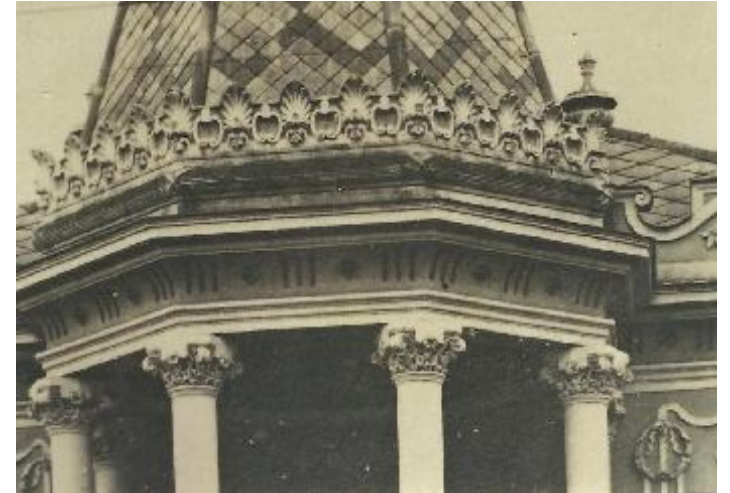
diferença de 17%

Média dos valores = Soma dos valores e dividimos por dois

Estudo de Caso – Palacete Fellet

Juiz de Fora

- Edificação cadastrada no pré inventário do Acervo Cultural de Juiz de Fora e já com proposta de tombamento.
- Início da demolição em 1994.





Além da necessidade de restauração do imóvel, foi realizado o cálculo da Valoração Monetária dos Danos, também utilizando a metodologia Condephaat e Kanskatzis, sendo encontrados os seguintes valores: R\$ 895.817,60 e R\$ 899.969,20, ou seja, praticamente iguais.

Para o cálculo da indenização foi feita a média dos valores encontrados que foram somados e divididos por 2, chegando ao valor de R\$ 897.893,40

Como o dano ao bem cultural ocorreu em 1994, foram decorridos 18 anos desde a época da intervenção até a data atual, período este em que a comunidade esteve privada da vivência do bem cultural em sua integridade.

Portanto, também foi calculado o valor do dano contínuo no tempo (podemos chamar de Lucro Cessante Patrimonial?), que poderá ser encontrado utilizando-se a seguinte fórmula, que é a fórmula de juros compostos:

$M = C \times (1 + i)^t$, onde:

M: montante após um período de tempo

C: capital encontrado na metodologia acima, calculado em R\$899.893,40

i: taxa de juros (12 % ao ano) Percentual utilizado pelas instituições financeiras.

t: tempo decorrido desde a ocorrência do dano (18 anos que são 6480 dias),

Chegando ao valor total de R\$ 6.904.769,53

DEFICIÊNCIAS DAS METODOLOGIAS

Falta de parâmetro para bens fora do comércio (sítios arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos, peças sacras).

Imagem subtraída da igreja: como valorar? Como compensar aquela comunidade que ficou privada da fruição daquela imagem? Valor inestimável.

Desconsideração da capacidade econômica do ofensor

Muitas vezes o valor venal do imóvel existente nas guias de IPTU e Certidões de Registros de Imóveis são muito abaixo do valor real.

Não nos permite calcular valores para danos no entorno e ambiência e em bens integrados.

METODOLOGIA CRIADA PELA CPPC

Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008 (regulamenta a Lei de Crimes Ambientais) + Condephaat

Multas definidas pelos artigos 72, 72 e 74

Estudo de Caso - Dom Joaquim

Os danos a serem valorados foram causados pela instalação de duas torres com antenas de telefonia celular no entorno da Capela de São Domingos do Rio do Peixe, mais conhecida como Capela do Padre Bento, bem cultural inventariado que teve sua ambiência descaracterizada.



Conquanto não exista, para o caso em apreço, uma metodologia específica a respeito da quantificação dos danos causados em detrimento do patrimônio cultural, a jurisprudência do TJMG tem se valido da aplicação das balizas contidas na normatização sancionatória administrativa para a definição, levando-se em conta as particularidades de cada caso concreto, do *quantum* a ser pago a título de indenização cível quando verificada a ocorrência de danos ao meio ambiente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.05.700749-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.03.131619-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE.

TJMG, APCV 1.0024.05.685465-6/002; Rel. Des. Kildare Gonçalves Carvalho, Julg. 20/02/2014; DJEMG 14/03/2014

Segundo o Decreto citado:

“Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

“Art.3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: I – advertência, II – multa simples, III – multa diária (...) VIII – demolição de obra”.

“Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios: I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente; II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e III – situação econômica do infrator”.

“Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)”.

“Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
(...)”

“Art. 73. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

A – GRAVIDADE DOS FATOS

Como parâmetro para definir a GRAVIDADE DOS FATOS, foi utilizada a metodologia Condephaat.

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 7,5 pontos e a mínima ao atingir 1,9 pontos.

A sanção, de acordo com o artigo 73 do Decreto 6514/08 é de R\$10.000,00 a R\$200.000,00. A partir destes dados foi elaborada uma tabela onde para cada pontuação foi atribuído um valor de sanção.

Para o caso em questão foram totalizados 3,4 pontos e de acordo com a tabela a multa para esta pontuação é R\$ 60.892,86.

B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, este item foi levado em consideração para a quantificação de danos causados ao patrimônio cultural do caso em tela devido à dificuldade de se obter tal informação.

C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, **foi considerada a multa em seu valor mais alto, ou seja, R\$ 200.000,00** pelo fato da empresa infratora ser uma das principais empresas de telefonia móvel do Brasil e atuar nacionalmente em todos os Estados e no Distrito Federal. A operadora está presente em mais de 2.700 cidades e atende a mais de 43 milhões de clientes com infra-estrutura e cobertura digital com a tecnologia GSM.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e suas alterações (microempresa, empresa pequeno, médio e grande porte baseado na receita bruta anual)

VALOR TOTAL DOS DANOS

Foram levados em conta dois parâmetros, dentro dos três existentes, para definir o valor da indenização: a gravidade, cujo valor da multa foi fixado em R\$ 60.892,86; e a situação econômica do infrator, R\$200.000,00.

Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 2 por se tratarem de dois parâmetros.

$$\text{R\$ } 60.892,86 + \text{R\$ } 200.000,00 = 260.892,86 / 2 = \text{R\$ } 130.446,43$$

Os danos causados foram quantificados em R\$ 130.446,43 (cento e trinta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)

Estudo de Caso – Pinturas decorativas do artista Angelo Biggi no prédio da Associação Comercial de Juiz de Fora

Ocorreu demolição de parede que continha as pinturas decorativas em prédio tombado, sem anuência do órgão de proteção competente.

O tombamento do prédio é justificado pelo seu valor histórico e cultural e também pela “importância aliada ao bom estado de conservação, do vitral colorido do hall de entrada, a escada que dá acesso ao salão principal, bem como da pintura do artista plástico Ângelo Biggi no interior do salão”.





Como critério metodológico para valoração dos danos, também foi utilizado o Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

“Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

(...)

“Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

A – GRAVIDADE DOS FATOS

Como parâmetro para definir a GRAVIDADE DOS FATOS, foi utilizada a metodologia Condephaat.

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 7,5 pontos e a mínima ao atingir 1,9 pontos.

A sanção, de acordo com o artigo 72 do Decreto 6514/08 é de R\$10.000,00 a R\$500.000,00. A partir destes dados foi elaborada uma tabela onde para cada pontuação foi atribuído um valor de sanção.

Para o caso em questão foram totalizados 5,5 pontos e de acordo com a tabela do anexo 1 a multa para esta pontuação é R\$ 325.000,00

B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, este item foi levado em consideração para a quantificação de danos causados ao patrimônio cultural do caso em tela devido à dificuldade de se obter tal informação.

C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, baseando na Declaração do Imposto de Renda fornecida, verificou-se que a Associação Comercial se enquadra na categoria “Microempresa” - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e suas alterações (microempresa, empresa pequeno, médio e grande porte baseado na receita bruta anual).

Considerando a multa mínima no valor de R\$10.000,00 e máxima no valor de R\$ 500.000,00 (aplicada a empresas de grande porte), pela proporcionalidade chegou-se ao valor de R\$80.572,82 (oitenta mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), tendo como referencia o patrimônio declarado.

VALOR TOTAL DOS DANOS

Foram levados em conta dois parâmetros, dentro dos três existentes, para definir o valor da indenização: a gravidade, cujo valor da multa foi fixado em R\$ 325.000,00; e a situação econômica do infrator, R\$80.572,82.

Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 2 por se tratarem de dois parâmetros.

**Os danos causados foram quantificados em
R\$ 202.786,41.**

CONCLUSÕES

- 1 - Não existe uma metodologia ideal. Para cada caso é utilizada a metodologia adequada de acordo com o dano e os dados que se possui.
- 2 – Não há uma metodologia pronta e final; sempre são necessárias adequações ou são acrescentados parâmetros ou informações que possam torná-la mais segura.
- 3 - Não é possível reparar integralmente o dano causado ao patrimônio cultural por meio da indenização pecuniária, pois qualquer esboço de valoração será sempre insuficiente dada à riqueza da gama de valores que pode estar associada ao bem cultural.

A pior metodologia é a ausência de metodologia.



Precisamos aprofundar o debate a fim de aperfeiçoarmos os critérios e buscar maior justiça na reparação dos danos ao patrimônio cultural brasileiro.

Caminho dos escravos – Diamantina – MG.

Precisamos ter coragem para enfrentar novos desafios e para estudar e nos aperfeiçoar objetivando analisar e avaliar novos casos, antes não estudados.

Ousadia

Nos aventuramos em valorar danos ao patrimônio arqueológico e espeleológico - equipe técnica multidisciplinar composta por analistas do MPE e outros profissionais.

Próximo congresso!





OBRIGADA!

anovais@mpmg.mp.br

31 32504620

31 32501915



XVIII COBREAP

Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias

Belo Horizonte, MG | 28 de setembro a 02 de outubro de 2015